LEI Nº 1.434, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A TRANSFERIR AO IBAM CONTRIBUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizando a transferir ao Instituto Brasileiro de Administrativo Municipal – IBAM, contribuições anuais referente aos serviços técnicos especializados, colocados à disposição da Municipalidade conforme já constante do Orçamento programa Anual, no valor da tabela enviada pelo Instituto.

Parágrafo Único – Fica, de igual modo, a Câmara Municipal de Anápolis autorizada a realizar a transferência prevista neste artigo.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de fevereiro de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO